



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Disciplina controle de acesso do loteamento Bairro JARDIM DE ALAH, nesse município, e, dá providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica autorizado o controle de acesso em parte do loteamento Bairro JARDIM DE ALAH, na Rua Açucenas, nesse município, nos termos do §8º do art. 2º da lei federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, observando o disposto na presente lei e normas regulamentares.

§1º É vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§2º O loteamento teve aprovação por ato da municipalidade em 04 de novembro de 1952 por meio da Lei n.º 111 de 04 de novembro de 1952, e, possui respectivo registro respectivo no Serviço de Registro de Imóveis de Comarca de Mateus Leme/MG.

§3º Caberá também à associação a responsabilidade de manutenção, limpeza, e, zelo pelos bens públicos existentes notadamente logradouros e praças.

§4º O Poder Publico manterá, por meio eletrônico, em seu site, oportunidade de reclamações e sugestões.

Art.2º O controle de acesso do loteamento ficará a cargo e responsabilidade de associação que deverá ser formada, pelos proprietários do respectivo loteamento, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. Sob pena de extinção da autorização da presente lei o prazo para constituição e deliberação da associação é fixado em 180 (cento e oitenta dias) a contar desta lei.

Art.3º O Executivo expedirá Decreto regulamentar, que conterà dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

-
- I - Normas e especificações sobre guaritas e portarias;
 - II - Especificações do cadastro e identificações;
 - III - Sigilo de informações e obrigação de comunicação com autoridade publica notadamente policial;
 - IV - Horário de funcionamento do controle, vedação de fechamento;
 - V - Requisitos de tratamento;
 - VI - Fiscalização, revogação da autorização de acesso controlado;
 - VII - Termo de assunção de controle de acesso e de obrigações;
 - VIII - Demais normas para aplicação do Decreto.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 14 de agosto de 2020.

JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, nobres vereadores:

Em atenção a pedido formulado expresso no protocolo 495001/2020 que contou com anuência da Coordenadoria de Engenharia (documento 280/2020) submeto a essa colenda Câmara de vereadores o pedido de transformação em LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO com suporte no §8º do art. 2º da lei federal 6766/79.

Parte do Bairro Jardim de Aláh, em relação ao “condomínio” Girassol quadras 01,02,03,04.

Como pretensão para o acesso controlado elenca a segurança de vez que já possuem guarita.

Igualmente o pedido faz menção a desoneração/redução de despesas do Poder Público de vez que assumirão manutenção das vias existentes, das áreas verdes, e institucionais.

Sabe-se que esse controle chegou e agora é incorporado ao mundo normativo formal (via lei 13.465 de 11 de julho de 2017) dos loteamentos com a inserção do §8º ao art. 2º da lei 6766 de 19 de dezembro de 1.979.

Requisita regulamento do poder público municipal o controle de acesso ao loteamento.

Informa que irão formar associação que assumirá o controle do acesso, e, bem assim a obrigação da manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Assim, espero contar mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres membros desta augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto e solicito sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal